ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 016 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui no município de Ipanguaçu/RN o programa "Adote uma Praça".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ipanguaçu/RN o programa "Adote uma Praça" a ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar na preservação de praças públicas, áreas verdes e áreas de lazer urbanas do município.
§1º - O "Adote uma Praça" tem por finalidade promover a parceria entre o poder público e a iniciativa privada para promover o embelezamento, a atratividade e a funcionalidade de áreas públicas urbanas de convívio coletivo, por meio de construção, reconstrução, manutenção e conservação das praças, áreas verdes e áreas de lazer públicas.
§2º- Para efeitos desta Lei, entende-se por áreas verdes e áreas de lazer: parques, jardins, gramados, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, parquinhos infantis, academias ao ar livre, pontos turísticos e outros bens públicos do Município colocados ao livre uso da comunidade.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por "adoção" o ato através do qual o interessado mediante a celebração de Contrato de Parceria, assume sob sua responsabilidade todos os encargos necessários para cumprimento da urbanização prevista no art. 1º.
Parágrafo Único - O Contrato de Parceria de que trata o caput estabelecerá obrigações das partes de acordo com o caso concreto.
Art. 3º - A adoção de espaços públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de Administrar os bens municipais.
Parágrafo Único - O acesso às áreas adotadas se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniário para sua utilização.
Art. 4º - O Programa "Adote uma Praça" tem os seguintes objetivos:
I - Estimular a participação das pessoas físicas e jurídicas nos cuidados com o meio ambiente em parceria com o poder público municipal;
II - Transformar as áreas verdes e áreas de lazer públicas em espaços agradáveis e humanizados;
III - Plantio e preservação de árvores nas praçase demais áreas verdes urbanas da cidade;
IV - Resgatar os espaços públicos com áreas verdes e equipamentos de lazer, fortalecendo-os como locais de referência comunitária que atendam às demandas de lazer da comunidade;
V - Cumprir a função social de conveniência e ordenação do espaço urbano.
Art. 5º - O município de Ipanguaçu promoverá a catalogação das áreas e locais aptos a serem incluídos no programa de que trata esta lei, e periodicamente lançará editais de chamamento à iniciativa privada para "adoção" dos espaços públicos.
§1º - Os editais sempre que possível, será acompanhados de termos de referência detalhando as intervenções necessárias em cada espaço público e das ações de conservação a serem assumidas pelos respectivos parceiros.
§2º - Independentemente do disposto no caput, as pessoas e organização interessadas em adotar áreas públicas poderão encaminhar à Prefeitura, por escrito, proposta especificando à área e o tipo de compromisso que se propõe a assumir, nos termos do art. 8º desta Lei.
Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, determinar a proposta mais adequada, conforme a natureza dos investimentos e serviços propostos, ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área.

Art. 7º - As pessoas e organizações adotantes suportarão com seus próprios recursos as obrigações celebradas no Contrato de Parceria, inclusive aquelas para o desenvolvimento de programas que digam respeito ao uso das áreas públicas.

Parágrafo Único - Todos os encargos oriundos da contratação de pessoal para cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Parceria serão de responsabilidade da pessoa adotante.

Art. 8º- Para fins desta Lei, compreende-se como adoção de uma área pública o compromisso assumido para:

I - Urbanização de praças, jardins, canteiros, parque florestal, parques naturais, canteiros, parquinhos infantis, academias ao ar livre, rotatórias e outros logradouros públicos com natureza de área verde ou de lazer;

II - Construção e instalação de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública;

III - Conservação e manutenção da área adotada, abrangendo serviços de conservação e manutenção, serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estaqueamento, de cobertura morta, de corte de gramado junto à grama, dentre outros.

IV - Realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer;

V - Instalação de lixeiras, placas e outros mecanismos de sinalização e de identificação, coberturas, calçamento e outros melhoramentos.

Parágrafo único - Os projetos de construção e reestruturação das áreas públicas deverão adequar-se às normas e critérios estabelecidos no capítulo II da Lei Federal nº 10.098/2000 que estabelece as normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e na Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência.)

Art. 9º - As pessoas e organizações adotantes poderão, após a conclusão do objeto proposto no Contrato de Parceria, afixar na área adotada uma placa padronizada alusiva ao processo de parceria com o Município de Ipanguaçu, bem como divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto da parceria.

§1º - Os ônus relativos à elaboração e colocação das placas serão de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal relativos às dimensões, localização, quantidade e conteúdo das placas.

§2º - Não se aplica o disposto no caput quando a organização adotante tiver sua atividade relacionada a cigarros, bebidas alcoólicas, bem como outras divulgações que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta Lei.

Art. 10 - Todos os parceiros, públicos e privados deverão promover:

I - Articulação com os órgãos públicos e comunidade para utilizar o espaço de forma saudável;

II - Trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

III - Articulação com a comunidade para garantir a vigência do local como espaço comunitário de lazer e conveniência.

Art. 11 - O Contrato de Parceria firmado terá prazo de 2 (dois), renovável por igual período caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por razões subjetivas ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias.

Art. 12 - As benfeitorias realizadas pelo participante nas áreas públicas, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo município de Ipanguaçu e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 13 - Toda e qualquer divulgação referente ao programa instituido por esta lei deverá conter:

I - Nome do programa "Programa Adote uma Praça";

II - Nome dos parceiros, entre eles o do município de Ipanguaçu/RN, podendo constar também a denominação da Secretaria Municipal responsável pela gestão do Programa.

Art. 14 - Esta Lei poderá se regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 16 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:46242E19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2022. Edição 2868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/